

MEDIDAS DO NOVO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Escrito por Rui Nunes

Sábado, 14 Novembro 2020 12:20 - Atualizado em Sábado, 14 Novembro 2020 12:26

RECOLHIMENTO DOMICILIÁRIO • Dever cívico de recolhimento domiciliário.	CONTACTO SOCIAL • Eventos e celebrações limitados a 5 pessoas, salvo se do mesmo agregado familiar.	TRABALHO • Teletrabalho obrigatório. • Na impossibilidade de teletrabalho, obrigatoriedade de desfasamento de horários.	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS • Encerramento até às 22:00. • Exceções: Farmácias, consultórios e clínicas, funerárias, take away, pontos de abastecimento e rest. à car.
RESTAURANTES • Encerramento até às 22:30. • 6 pessoas máx., salvo se do mesmo agregado familiar.	FEIRAS E MERCADOS • Proibição, salvo autorização do Presidente da Câmara Municipal.	EQUIPAMENTOS CULTURAIS • Encerramento até às 22:30	

Aplicam-se ao Concelho de Aljustrel, a partir das 0 horas de 16 de novembro (e a mais 190 Concelhos).

RESUMO DAS MEDIDAS:

- o dever cívico de recolhimento obrigatório;
- eventos restritos a cinco pessoas;
- teletrabalho obrigatório, sempre que possível e aplicável;
- estabelecimentos comerciais encerrados até às 22 horas;
- a proibição de circulação entre as 23 horas e as 5 horas durante a semana e logo a partir das 13 horas de sábado e domingo;
- possibilidade de medição da temperatura; e
- o encerramento de restaurantes e equipamentos culturais a partir das 22 horas e 30 minutos.

DETALHES DAS MEDIDAS:

1. A proibição de circulação na via pública entre as 23h00 e as 05h00 nos dias de semana e a partir das 13h00 aos sábados e domingos. Esta medida prevê algumas exceções:

Deslocações para desempenho de funções profissionais ou equiparadas, sendo para isso necessária uma declaração(*). Essa declaração deve ser:

- i) emitida pela entidade empregadora ou equiparada,
- ii) emitida pelo próprio, no caso dos trabalhadores independentes, empresários em nome individual e membros de órgão estatutário
- iii) um compromisso de honra, no caso de se tratar de trabalhadores do setor agrícola, pecuário e das pescas;

Deslocações por motivos de saúde (a estabelecimentos de saúde ou farmácias);

MEDIDAS DO NOVO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Escrito por Rui Nunes

Sábado, 14 Novembro 2020 12:20 - Actualizado em Sábado, 14 Novembro 2020 12:26

Deslocações para acolhimento de emergência de vítimas de violência doméstica ou tráfico de seres humanos, bem como de crianças e jovens em risco;

Deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;

Deslocações para cumprimento de responsabilidades parentais;

Deslocações para passeios higiénicos e para passeio dos animais de companhia;

Deslocações a mercearias e supermercados ou outros estabelecimentos de venda de produtos alimentares e de higiene, para pessoas e animais;

Deslocações para urgências veterinárias;

Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;

Deslocações por outros motivos de força maior;

Retorno a casa proveniente das deslocações permitidas.

(*) Dispensam esta declaração os seguintes profissionais:

Profissionais de saúde e outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social;

MEDIDAS DO NOVO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Escrito por Rui Nunes

Sábado, 14 Novembro 2020 12:20 - Actualizado em Sábado, 14 Novembro 2020 12:26

Os agentes de proteção civil, forças e serviços de segurança, militares, militarizados e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Os magistrados, dirigentes dos parceiros sociais e dos partidos políticos representados na Assembleia da República e pessoas portadoras de livre- trânsito emitido nos termos legais;

Os ministros de culto, mediante credenciação pelos órgãos competentes da respetiva igreja ou comunidade religiosa;

O pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;

2. A possibilidade de realizar medições de temperatura corporal por meios não invasivos, no acesso a:

Locais de trabalho;

Estabelecimentos de ensino;

Meios de transporte;

Espaços comerciais, culturais e desportivos.

No caso da recusa de medição de temperatura corporal ou nos casos em que a temperatura corporal for igual ou superior a 38.º C pode determinar-se o impedimento no acesso aos locais mencionados.

A medição de temperatura corporal não prejudica o direito à proteção individual de dados.

3. A possibilidade de exigir testes de diagnóstico para a COVID-19 nas seguintes situações:

Em estabelecimentos de saúde.

Em estruturas residenciais;

Em estabelecimentos de ensino;

À entrada e à saída de território nacional, por via aérea ou marítima;

Em Estabelecimentos Prisionais;

Outros locais, por determinação da DGS.

MEDIDAS DO NOVO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Escrito por Rui Nunes

Sábado, 14 Novembro 2020 12:20 - Atualizado em Sábado, 14 Novembro 2020 12:26

4. A possibilidade de requisitar recursos, meios e estabelecimentos de saúde dos setores privado e social, após tentativa de acordo e mediante justa compensação.

5. A mobilização de recursos humanos para reforço da capacidade de rastreamento (ex: realização de inquéritos epidemiológicos, rastreio de contactos, seguimento de pessoas sob vigilância ativa), nomeadamente:

Trabalhadores em isolamento profilático;

Trabalhadores de grupos de risco;

Professores sem componente letiva;

Militares das Forças Armadas.

=====

"Aljustrel, a partir de segunda-feira, na lista dos concelhos com mais medidas para a Covid-19, mas Município vai contestar inclusão

O Município de Aljustrel, com base nos critérios decretados pelo Conselho de Ministros, e anunciados hoje, quinta-feira, dia 12, passou a integrar a lista dos concelhos considerados de risco elevado no âmbito da pandemia Covid-19.

No seguimento da revisão quinzenal que foi efetuada pelo Governo, e tendo em conta as medidas de combate e de prevenção no âmbito do novo Estado de Emergência, o Concelho de Aljustrel entrará nesta lista a partir das 00:00 horas do dia 16 de novembro.

De salientar que a entrada, só na próxima segunda-feira, de acordo com as explicações do Governo, é para garantir que "todos têm tempo suficiente para se adaptar às novas medidas". Tal entrada deveu-se ao critério que se baseia no número de casos, 240 por 100 mil habitantes, nos últimos 14 dias. De referir, no entanto, que o número de habitantes, segundo o Governo, se baseia na última estimativa efetuada pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), em 2019, e não no número de habitantes que está referenciado no último Censos. Este critério não tem ainda em conta, por exemplo, o número de inscritos no Centro de Saúde de Aljustrel, que, neste caso, é superior [9333 utentes].

Assim, tendo por base a última estimativa do INE de 2019, a fórmula baseou-se na seguinte equação: 20 (número de casos nos últimos 14 dias) \div 8247 (população residente estimada em 2019) = $0,00242512 \times 100.000 = 242,51$ ($240/100.000$ é o número limite).

O Município de Aljustrel, embora neste momento de pandemia queira sempre fazer parte da solução e estar inteiramente disponível para colaborar com todas as autoridades e entidades, vai contestar o critério adotado, por entender que o Concelho sai penalizado, nomeadamente em termos económicos e sociais, e porque estes números não refletem a realidade deste território, com características particulares, nomeadamente no que diz respeito ao número de população atual, fruto da forte atividade industrial e agrícola.

MEDIDAS DO NOVO ESTADO DE EMERGÊNCIA

Escrito por Rui Nunes

Sábado, 14 Novembro 2020 12:20 - Actualizado em Sábado, 14 Novembro 2020 12:26

O Município de Aljustrel, nos próximos dias, apesar desta contestação, compromete-se a esclarecer e a divulgar informação atualizada sobre as novas medidas que vão entrar em vigor a partir de segunda-feira." fonte Município de Aljustrel